

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 14/2020.

Rio Largo/AL, 29 de Setembro de 2020.

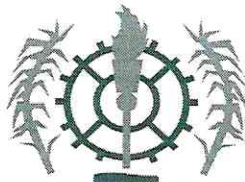
À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^a Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para o Município de Rio Largo.

Foi através da necessidade de operacionalização da Lei Nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, sancionada pelo Governo Federal, que prevê auxílio emergencial para trabalhadores da cultura, espaços culturais, investimento em fomento e prêmios culturais, como forma de minimizar o impacto econômico na cadeia da economia criativa da cultura de Rio Largo que percebeu a necessidade da implementação de um Sistema Municipal de Cultura que amparasse os músicos, artesãos e artistas em geral. Sistema esse que compõe o sistema estadual e nacional de cultura.

Tendo em vista a importância da criação do Sistema Municipal de Cultura de Rio Largo - SMCRL, que tem como objetivo tornar-se um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos através da economia criativa, como preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus artigos 215, 216 e 217.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Sabendo que através deste instrumento, o município poderá formular e implantar políticas públicas de lazer, esporte, cultura e de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil Rio-larguense e com os demais entes estaduais e federais, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos e serviços.

Atentando que, para que esse marco histórico se concretize, precisamos reconhecer a importância da cultura, do esporte, do lazer e do desenvolvimento do turismo como instrumento de cidadania e democracia, como motor gerador de riqueza, que transforma o produto da criatividade humana em bem estar social e garantia da paz. Além deste reconhecimento é preciso criar estratégias, processos e mecanismos que viabilizem sua implementação, sendo estes o conselho, o fundo e suas regulamentações.

Nesse sentido, solicitamos apreciação e sensibilidade desta casa para tornar esse Sistema, composto por três Projetos de Lei neste ato encaminhados, um referencial cultural da cidade de Rio Largo, e subsequente uma referência para todo estado, tendo em vista a excelência da execução do sistema.

São essas as motivações que ensejaram o envio do presente Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa ao tempo que REQUEIRO que o mesmo seja recebido como URGENTE, tendo em vista a melhor regulação para a efetivação de recursos a receber pelo Município voltado para esse público alvo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
CULTURA E TURISMO DE RIO LARGO - FMELCT E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

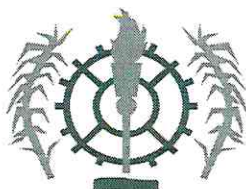
DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DE RIO LARGO – FUNRIO tem por objetivo obter e gerar recursos financeiros para aplicação nos programas prioritários de incentivo às atividades de lazer, artísticas e culturais da Cidade de Rio Largo.

Parágrafo único. O FUNRIO compõe o orçamento da SELCET, sendo gerido através de contas específicas, pelo titular da Pasta, na forma da Lei.

Art. 2º As atividades de lazer, esporte, culturais e de turismo beneficiadas pelo FUNRIO deverão atingir os seguintes objetivos:

- I. Elaboração de eventos de lazer para estimular a prática de atividade física na população;
- II. Ampliar o acesso e a segurança dos espaços públicos de lazer e recreação;



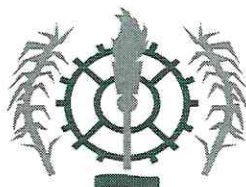
Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- III. Fomentar ações em espaços gratuitos, públicos ou privados, para lazer e recreação da população;
- IV. Promover integração entre a comunidade do bairro com ruas de lazer, encontros dançantes, jogos de mesa, torneios de equipes, gincanas e outras;
- V. Criar parcerias com a Secretaria de Educação; Associação dos Pais e dos Amigos Excepcionais - (APAE) e Clube da Melhor Idade;
- VI. Planejamento anual das atividades. (Copa Papai Noel e Copa das Igrejas);
- VII. Promover atividades de Basquete, vôlei, handebol, futsal entre outros para os idosos.
- VIII. Conservação espaços públicos na cidade em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividades físicas, esporte e lazer, praças, quadras ao ar livre, entre outros locais favoráveis às atividades;
- IX. Incentivar atividades físicas para pessoas da terceira idade;
- X. Democratizar o acesso à prática de atividade esportiva nos finais de semana;
- XI. Investir na ampliação, construção, reforma e manutenção dos espaços esportivos;
- XII. Adquirir materiais esportivos de qualidade e em quantidade suficiente para apoio aos grupos esportivos da cidade;
- XIII. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial;
- XIV. Apoiar e valorizar as manifestações culturais das populações tradicionais;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

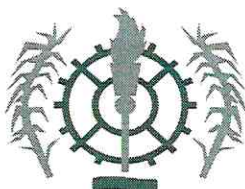
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

XV. Apoiar o folclore e festas populares tradicionais, que valorizem a identidade cultural da cidade;

XVI. Promover e incentivar o estudo, a criação, a produção, a distribuição e a fruição, nas seguintes áreas:

- a) teatro;
- b) dança;
- c) circo;
- d) performance;
- e) artes visuais, arte digital e fotografia;
- f) artesanato;
- g) artes integradas;
- h) arquivos, patrimônio material e imaterial;
- i) audiovisual;
- j) culturas afro-brasileiras;
- k) culturas populares;
- l) culturas de povos indígenas;
- m) culturas ciganas;
- n) gastronomia;
- o) cultura LGBTQI+ (diversidade de gênero);
- p) design;
- q) equipamentos culturais;
- r) livro, leitura e literatura;
- s) moda; e
- t) música.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

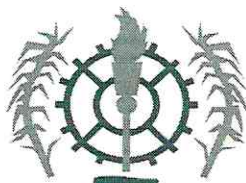
- I. Apoiar bibliotecas, arquivos, museus, memoriais e centros culturais da cidade de Rio Largo;
- II. Promover ações culturais articuladas com instituições públicas e privadas, através de convênios específicos; e
- III. Colocar à disposição da sociedade rio-larguense o usufruto dos bens e serviços culturais como um bem público;
- IV. Criação, indetivito e fomento a rota turística da cidade de Rio Largo;
- V. Incentivo Feira Cultural e de Artesanto em espaços turísticos;
- VI. Incentivar o turismo pedagógico na cidade de Rio Largo;
- VII. Incentivar roteiro gastronômico na Cidade;
- VIII. Fomentar o turismo Digital em Rio Largo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUNRIO para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do Município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações, programas e projetos, desenvolvidos através do Fundo.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 3º Constituem receitas do FUNRIO:

- I Dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, do Estado e da União;
- II Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;

IV Ingressos gerados pela venda de produtos artísticos, culturais e artesanais e cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções de eventos;

V Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais; e

VI Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a prática de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo;

VII Outras fontes legais.

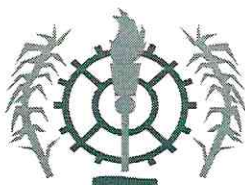
Parágrafo único. A secretaria de finanças do município, nos cinco dias subsequentes ao recebimento, procederá ao repasse das receitas mencionadas neste artigo, à conta do FUNRIO.

Art. 4º Os recursos do FUNRIO serão depositados em conta específica, nominalmente identificável.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 5º O gestor do FUNRIO será o Secretário de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo do Município, conjuntamente com o Secretário de Finanças, possui os poderes de gestão e movimentação financeira, a quem compete:



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- I – estabelecer a política de aporte e aplicação de recursos do Fundo;
- II – mobilizar as diversas unidades da SELCET, necessárias ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
- III – promover a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações respectivas.

Art. 6º O plano de aplicação dos recursos do Fundo, compreendendo os seus programas e projetos, será submetido, anualmente, em conjunto com o plano de trabalho e orçamento da SELCET, ao Conselho Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 7º As disponibilidades dos recursos orçamentários do FUNRIO serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.

- I. mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de recursos deverá ser destinado para editais públicos;

Entre os objetos fins.

- I. 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte e lazer;
- II. 40% (quarenta por cento) serão destinados a cultura;
- III. 30% (trinta por cento) para ao turismo.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Projetos pode autorizar a transferência de saldo entre os itens I, II e III.

§ 2º - É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a Prefeitura ou entidades que proponham o objeto.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 8º A elaboração dos editais públicos para acesso aos recursos do Fundo, bem como o processo de inscrição, análise e seleção, serão conduzidos pela SELCET.

Art. 9º A liberação dos recursos do Fundo se dará através normativas de editais, convênios, contratos ou prêmios.

§ 1º Os projetos aprovados com incentivo inferior ou igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deverão ser liberados em uma única parcela.

§ 2º É obrigatória a abertura, pelo proponente, para cada projeto aprovado, de conta corrente bancária para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNRIO.

§ 3º A conta corrente bancária mencionada no parágrafo anterior será aberta previamente à assinatura do convênio, ou contrato, devendo dela constar o nome do proponente e do respectivo projeto.

§ 4º A execução dos projetos aprovados será acompanhada pela SELCET, obrigando-se os beneficiários a apresentarem a devida prestação de contas.

§ 5º Os prêmios prescindirão de prestação de contas, mas necessitarão do comprovante da entrega dos mesmos aos beneficiários/vencedores/sorteados.

Art. 10. A movimentação dos recursos do FUNRIO far-se-á com a chancela do Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo, e pelo Secretário de Finanças, na conformidade do que estabelece a legislação pertinente, observados os procedimentos estabelecidos pelo município.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FUNRIO deverá observar a legislação aplicável à gestão de recursos públicos, inclusive no que concerne a licitação, quando for necessário.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 1º Os recursos do FUNRIO só podem ser utilizados para fins que constituam objetivo do Fundo.

§ 2º Os saldos financeiros do FUNRIO, apurados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 12. O Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo, na qualidade de gestor do FUNRIO, submeterá à Controladoria do Município os balancetes anuais dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE PROJETOS

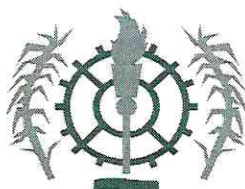
Art. 13. Fica instituída a Comissão de Projetos – COP, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, que será nomeada, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo, identificados no âmbito da administração pública municipal.

Art. 14. Compete à COP:

I – estabelecer os requisitos, critérios e procedimentos, complementares a esta Lei, via Regimento Interno, que deverão constar dos Editais Públicos de Convocação, visando a apresentação e avaliação dos projetos culturais, ou concessão de prêmios;

II – aprovar os termos dos editais públicos que venham a ser adotados para a convocação dos interessados;

III – analisar, avaliar e emitir parecer sobre a aprovação de projetos culturais apresentados por pessoa física, ou jurídica, de direito privado ou de direito público, devidamente habilitadas;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

IV – solicitar avaliação técnica, quando necessária, para a emissão de pareceres sobre áreas especializadas;

V – encaminhar os pareceres para a homologação pelo Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo; e

VI – analisar a prestação de contas dos projetos.

§ 1º Caberá à SELCET, quando for o caso, arcar com o pagamento dos pareceres técnicos referidos no inciso IV.

§ 2º Os membros da COP estarão impedidos de atuar nos projetos propostos por seus ascendentes ou descendentes, em até 2º grau, cônjuges e companheiros.

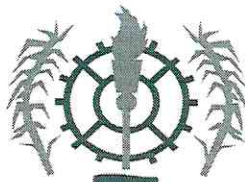
Art. 15. A COP reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, se necessário, para análise, deliberação e aprovação dos projetos apresentados e outras atribuições a ela inerentes.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos da Comissão, ou de seus suplentes, desde que tempestivamente indicados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões serão convocadas formalmente, por escrito físico ou eletronicamente, tendo pauta definida, e com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.

§ 3º Caberá aos membros da Comissão decidir sobre a coordenação e a relatoria dos trabalhos.

§ 4º As reuniões somente serão consideradas concluídas, sem necessidade de nova convocação, até a completa deliberação da pauta em julgamento.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. A apresentação e a tramitação de projetos, que pleiteia incentivos do FUNRIO terão os seguintes procedimentos:

I – protocolização em formulário próprio, junto à SELCET, atendidos os requisitos da habilitação;

II – habilitação daqueles que atendem os requisitos, com a devida publicação no Diário Oficial do Município;

III – avaliação por parte da COP;

IV – homologação e publicação dos aprovados no Diário Oficial do Município;

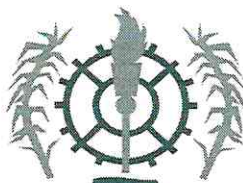
V – assinatura de convênio ou instrumento similar; e

VI – prestação de contas parcial e total.

Art. 17. O prazo para a entrega de projetos culturais junto à SELCET, será estipulado no Edital de Convocação, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Não poderão apresentar projetos, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios-dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica.

Art. 19. Os projetos propostos ao FUNRIO deverão ser apresentados conforme modelo fixado no Edital de Convocação e instruídos com a documentação exigida neste regimento e no instrumento convocatório, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, ficando 2 (duas) vias em poder da COP e 1 (uma) via em poder do proponente, devidamente protocolizada.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 20. É obrigatória a apresentação, como parte integrante do projeto, de um Plano de Mídia onde deverá constar a divulgação do apoio institucional do Fundo de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo DE Rio Largo - FUNRIO da Cidade de Rio Largo, através da SELCET, na forma explicitada no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

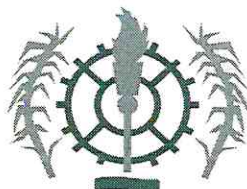
Art. 21. Das exigências para habilitação prévia:

I – pessoa física:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) Cópia de comprovante de residência no Município de Rio Largo há, pelo menos, 2 (dois) anos; e
- c) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

II – pessoa jurídica de direito privado:

- a) Cópia do ato constitutivo, devidamente registrado, onde esteja expresso, como objeto estatutário, o exercício de atividade em pelo menos uma das áreas culturais de que trata o art. 2º desta Lei e que possua sede ou filial no Município de Rio Largo;
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos dirigentes responsáveis;
- c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

e) Cópia do comprovante da sede do proponente.

Parágrafo único. As cópias referidas neste artigo, quando não devidamente autenticadas, deverão ter sua autenticidade conferida pelo protocolo da SELCET, mediante apresentação do original.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 22. Os projetos protocolizados na SELCET serão remetidos à COP, que emitirá parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Parágrafo único. Serão considerados inabilitados os proponentes com a prestação de contas de projetos financiados pelo FUNRIO em situação irregular.

Art. 23. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- I – qualidade técnica e/ou artística;
- II – atendimento de interesse da sociedade rio-larguense;
- III – ações voltadas prioritariamente para regiões menos providas de atividades culturais;
- IV – formação ou aperfeiçoamento profissional;
- V – viabilidade físico-financeira;
- VI – condições de sustentabilidade; e
- VII – ineditismo ou originalidade da proposta.

Parágrafo único. As peculiaridades de cada Edital de Convocação poderão levar a COP a estabelecer critérios complementares, no âmbito daquele instrumento, inclusive demandas de contrapartida.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 24. As despesas administrativas, porventura existentes, não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 25. Os projetos culturais aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos - COP e homologados pelo Secretário Estadual de Cultura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Das decisões emitidas pela COP e devidamente homologadas não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 26. A execução do projeto cultural se dará após a assinatura do Termo de Convênio ou Contrato, firmado entre a prefeitura de Rio Largo, através do Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo, e o proponente.

Art. 27. O prazo de execução do projeto será de até 1 (um) ano, contado da data da assinatura do termo.

§ 1º Em casos excepcionais e sendo comprovadamente necessária a extensão do prazo de execução por, no máximo, mais 1 (um) ano, deverá ser apresentado projeto complementar no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do convênio ou contrato.

§ 2º O pedido de extensão do prazo de execução do projeto será submetido à análise e ao julgamento da COP.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 28. Quando os recursos do FUNRIO forem liberados através de mais de uma parcela, deverá ser protocolizada na SELCET a prestação de contas parcial, respeitado o cronograma físico-financeiro do projeto.

Art. 29. O Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo, na condição de gestor do FUNRIO, disporá sobre os procedimentos a serem adotados na fiscalização da execução dos projetos.

§ 1º Constatada irregularidade na execução do projeto, caberá ao gestor do FUNRIO o bloqueio liminar da liberação das parcelas subsequentes e requerer a instauração de tomada de contas especial do proponente responsável pelo projeto.

§ 2º A retomada da liberação de recursos dependerá da aprovação das contas do proponente pela COP.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas referente aos recursos do FUNRIO de responsabilidade do proponente, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá observar a legislação aplicável à gestão de recursos públicos.

§ 1º O proponente ficará obrigado à prestação de contas definitiva, a ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao do término do prazo de execução estabelecido no cronograma do projeto.

§ 2º Havendo a liberação do incentivo em duas ou mais parcelas, o proponente ficará obrigado à prestações de contas parciais, quando tiverem sido gastos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da parcela previamente liberada.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 3º Concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUNRIO relativos ao projeto, o proponente deverá, obrigatoriamente, solicitar o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva.

Art. 31. O Relatório de Execução Final a ser entregue pelo proponente à COP, no prazo de 60 (sessenta) dias posteriores ao término da execução do projeto, deverá ser instruído com os seguintes itens:

I – relato detalhado das atividades que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimentos da contrapartida ao Município, incluindo a apresentação de planilha pormenorizada, contendo o quantitativo da distribuição do produto final, especificando os seus destinatários;

II – comprovação da veiculação das marcas da Prefeitura e do FUNRIO, mediante apresentação de folhetos, panfletos, postagens, prints, cards, anúncios, reportagens, fotos, spots de rádio, fitas de vídeo, grades de programação firmados por estações de TV, ou outros que mostrem veiculação das marcas da Prefeitura e do FUNRIO, para fins de análise comparativa com o plano de mídia;

III – prestação de contas, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos abaixo, de acordo com a legislação específica vigente:

- a) carta de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio ou do Termo de Contrato;
- d) relatório de execução físico-financeira;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação de pagamentos;
- g) extrato de conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; e
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso.

Art. 32. Comprovada a regularidade da prestação de contas, o Secretário Municipal da Lazer, Esporte, Cultura e Turismo, baseado em parecer da COP, emitirá o Certificado de Execução Final do Projeto.

Parágrafo único. A prestação de contas que for considerada irregular pela COP, será encaminhada através do Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, seguida de notificação formal ao proponente responsável pelo projeto.

CAPÍTULO X

DAS PROIBIÇÕES DA CONCESSÃO DO FUNRIO

Art. 33. Os recursos do FUNRIO não poderão ser concedidos a:

- I – proponente inadimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- II – agentes públicos lotados na SELCET e servidores designados para atuar em qualquer segmento que integre o FUNRIO.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A designação dos membros da COP deverá ser feita até, no máximo, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo fazer as mudanças de composição da COP, quando assim julgar conveniente.

Art. 35. Os membros da COP não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, sendo suas atribuições consideradas como de relevante serviço prestado o Município de Rio Largo.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir atos normativos complementares à execução desta Lei.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito